



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições e prerrogativas legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Acaraú/CE, o **DECRETO Nº 028/2021**, que **PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 05 de abril de 2021.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO que Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no âmbito municipal também foi declarado estado de calamidade através do Decreto Municipal nº 06042020/01, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo produzido efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2021, de 28 de março de 2021, que reconheceu estado de calamidade pública no município de Acaraú/CE em decorrência da situação de emergência



em saúde pública causada pelo novo coronavírus (covid-19), tendo sido prorrogado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 566, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e o Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que restabeleceram e prorrogaram, respectivamente, a política de isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará como medida preventiva direcionada a evitar a disseminação da COVID-19 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus (Covid-19), as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

CONSIDERANDO que a política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº. 701 - MG, quanto as instituições religiosas, no



período de isolamento social, que poderão funcionar, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27, de 05 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.875, de 29 de março de 2021, que reconheceu como atividade essencial durante o período de pandemia do coronavírus (covid-19) no município de Acaraú/CE as igrejas, templos religiosos e os estabelecimentos relacionados à prática de atividades físicas e congêneres, e deu outras providências;

CONSIDERANDO por fim as diversas medidas já tomadas em combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) por meio dos Decretos Municipais preteritamente publicados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia **11 de abril de 2021**, as medidas de isolamento social rígido instituídas pelo Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021.

Art. 2º. No período de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2021 e seguintes, também se manterão em funcionamento:

I – os estabelecimentos comerciais de materiais de construção em geral;

Art. 3º. Nos termos do Decreto Municipal nº. 27, de 05 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.875, de 29 de março de 2021, e em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº. 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, desde que:

I - sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença, sendo, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;

II - distanciamento social, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

III - observância de que o espaço seja arejado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IV - obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras;

V - disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas;

VI - demais medidas sanitárias já recomendadas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no “caput”, deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.



Art. 4º. Igualmente, Decreto Municipal nº. 27, de 05 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.875, de 29 de março de 2021, as atividades relacionadas a prática de atividade física, sendo compreendido as academias de musculação, dança, ginásticas, artes maciais, hidroginástica, natação e congêneres, deverão seguir todas as medidas sanitárias previstas nos incisos do art. 3º do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes nos decretos anteriores, com prazo de vigência limitado ao disposto nos artigos 1º, §§ 2º e 3º, e 8º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 05 de abril de 2021.

**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**